



DECRETO MUNICIPAL Nº 3051 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**ALTERA DECRETO MUNICIPAL Nº 3050, DE 20 DE MARÇO, ACOMPANHANDO DETERMINAÇÕES DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 55.130 DO DIA 20 DE MARÇO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e:

Considerando Decreto Estadual nº 55.130 de 20 de março de 2020.

– DECRETA –

**Art 1º** - As revogações no Decreto Municipal nº 3050 de 20 de março de 2020;

I – Fica revogado o art. 2º e todos seus parágrafos subsequentes;

II- Fica revogada alínea “a” do inciso “I” do art. 3º;

**Art 2º** - As alterações no Decreto Municipal nº 3050 de 20 de março de 2020;

I – Substitui-se o trecho entre parênteses do art. 6º “a conveniência dos postos deverá ser mantida fechada” por “lojas de conveniência estão sendo consideradas como mini mercado e estão sujeitas as mesmas regras previstas no art. 6º, sendo proibido o consumo de bebida e alimentos no local”. Aos postos de combustíveis fica a orientação de cumprir o Decreto Estadual nº 55.130 e demais determinações de âmbito Estadual.

II – Acrescenta-se no inciso “I” do art. 6º “as padarias e estabelecimentos de atividades semelhantes do ramo alimentício”;



III - Acrescenta-se no inciso “I” do art.6º a alínea “f) vendedores ambulantes de serviços essenciais que residam no Município de Salto do Jacuí, deverão usar luvas, máscara e acondicionar os alimentos em compartimento adequado e embalagens individuais. Fazer uso do álcool 70% ou água sanitária com frequência, em todos acessórios utilizados.”

IV – Altera-se no inciso “VII” do art. 6º o “parágrafo único” ficando da seguinte forma:

§1 - Apesar de empresas e do comércio terem de manter suas atividades paralisadas, a portas fechadas, poderão manter serviço parcial mediante contato telefônico e agendamento com algum cliente, em caráter de urgência, a exemplo das oficinas mecânicas e afins, para suprir as demandas necessárias para safra 2020.

§2 - Os funcionários que forem dispensados de suas tarefas durante o rodízio SEMANAL, e/ou durante a vigência deste decreto não poderão ter estes dias descontados de seu período de férias; Havendo alguma determinação na esfera federal que venha a afetar as relações trabalhistas durante o período singular ocasionado pelo COVID-19, adotar-se-á a orientação federal;

§3 – A classificação do que entende-se por serviço essencial passa agora a acompanhar as determinações de âmbito estadual;

§4 – Toda empresa, prestadora de serviço, comércio, estabelecimento ou outro, que for considerado como serviço essencial, deverá acompanhar as condições de segurança (evitando aglomeração de pessoas, consumo de alimentos e bebidas no local entre outras exigências) e higiene (limpeza do piso, balcões, máquinas de cartões magnéticos entre outras) exigidas para evitar a disseminação do COVID-19, podendo sofrer as devidas medidas legais em caso de descumprimento destas exigências;

§5 – Nos casos em que os “serviços essenciais” prestem outros serviços secundários, que não se classifiquem como essenciais, ficam os serviços secundários proibidos;

V – Exclui-se o trecho entre parênteses do art. 16 “por mais de 15 minutos”;

VI – No art. 17 onde se lê “parágrafo único” leia-se “§1”;

VII – No art. 17 acrescenta-se “§2 Excetuam-se os casos licitatórios e processos seletivos em que a Administração Municipal optar em dar continuidade e a devida publicidade;”



VIII – O atendimento a Lei de Acesso à Informação seguirá determinação federal;

**Art. 3º** - Fica autorizada a Vigilância Epidemiológica Municipal emitir um Termo de Responsabilidade Sanitária em todos os casos suspeitos de COVID-19 que tomarem conhecimento. Neste termo a pessoa será notificada da necessidade de manter quarentena de catorze dias restritos a seu domicílio, podendo ser tomadas as devidas medidas legais para garantir o isolamento;

**Art. 4º** - Os casos omissos e eventuais exceções à aplicação deste Decreto deverão ser avaliados e autorizados pelo Prefeito, podendo este Decreto ser alterado a qualquer momento devido a pandemia;

**Art. 5º** - Caso haja novas determinações na esfera pública Federal e/ou Estadual que ainda não tenham sido contempladas em Decreto Municipal, adotar-se-á a regra vigente de ordem superior;

**Art. 6º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 23 de março de 2020.



Claudiomiro Ganst Robinson  
Prefeito Municipal